



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO EM 05/04/2019.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.099, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12º, CAPUT,
DA LEI Nº 6.682, DE 10 DE JANEIRO DE 2006
E RECONHECE A ATIVIDADE DOS
AGENTES PENITENCIÁRIOS DE CARÁTER
TÉCNICO.**

Art. 1º- É reconhecida, em razão de sua natureza, do grau de complexidade e de sua responsabilidade, como de caráter técnico a atividade dos membros dos Agentes Penitenciários, para fins do disposto no art.50, alínea C, da Constituição do Estado de Alagoas, bem como no art. 37, inciso XVI, alínea B, da Constituição Federal, passando o art. 12º, da Lei Estadual nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º. O Agente Penitenciário poderá, em havendo compatibilidade de horários, exercer cumulativamente atividade de magistério.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo nesta Lei, considera-se como atividade técnica aquela que corresponde à profissão de nível médio ou superior de ensino, sujeita a habilitação em curso oficial ou reconhecido.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 02 de abril de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 02 de abril de 2019.



PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral